



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.655

João Pessoa - Quinta-feira, 09 de Outubro de 2014

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.412 de 08 de outubro de 2014

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, inciso IV e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2979/2014,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 95.300,00** (noventa e cinco mil e trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.126.5046-4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	95.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>95.300,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	2.000,00
	3390.39	100	13.000,00
14.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	3.800,00
	4490.52	100	8.200,00
14.421.5253-2691.0287- CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E GARANTIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE PARA OS PRIVADOS DE LIBERDADE	3390.30	100	2.800,00
	3390.36	100	500,00
	3390.39	100	12.000,00
	4490.52	100	8.000,00
14.421.5253-2692.0287- OCUPAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA PRISIONAL EM REGIME FECHADO	3390.30	100	21.000,00
	3390.36	100	17.000,00
	3390.39	100	7.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>95.300,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

THOMPSON MENEZES  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.413 de 08 de outubro de 2014

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III e 4º,

inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3024/2014,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 805.560,00** (oitocentos e cinco mil quinhentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	1.000,00
	3390.39	100	800,00
12.811.5195-2440.0287- BOLSA ATLETA	3390.48	100	300.760,00
12.813.5195-2459.0287- JOGOS ESCOLARES E PARAESCOLARES NA PARAÍBA	3390.39	100	480.000,00
27.812.5195-2811.0287- ESPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	3390.39	100	23.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>805.560,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-1442.0287- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	4490.51	100	805.560,00
<b>TOTAL</b>			<b>805.560,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

THOMPSON MENEZES  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.414 de 08 de outubro de 2014

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3022/2014,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

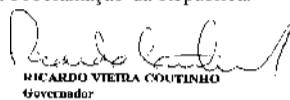
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	270	80.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>80.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	270	15.000,00
04.122.5046-4221-0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	270	65.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>80.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MAREZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.415 de 08 de outubro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2797/2014,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.125.000,00** (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.204- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5103-4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390	100	1.125.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.125.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.



**GOVERNO DO ESTADO**

**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de outubro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MAREZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.327 de 16 de setembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2794/2014,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:  
26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5312-1144.0287- CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS	4490	270	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.200.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.368.5312-1858.0272- EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NA ESCOLA	3390	270	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.200.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de setembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MAREZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de setembro de 2014  
Replicado por incorreção

Ato Governamental nº 4.307

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear **JOSÉ EDVALDO ROSAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 4.308

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **FRANCISCO ISIDIO DA SILVA** matrícula nº 180.167-8, do cargo em comissão de Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Segunda Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 4.309

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear **FRANCISCO ISIDIO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação da Segunda Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 4.310**

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ RIBEIRO MEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 4.311**

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009,

**R E S O L V E** nomear **ALESCANDRA NONATO MARIZ DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 4.312**

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **OLON RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 145.913-9, do cargo em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Ingá, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 4.313**

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **CORDULA VELOSO BORGES NETA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Ingá, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 4.314**

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Sobrado, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Maria Dalva Marinho Barbosa Filha	Vice-Diretor da EEEFM SEVERINA RAMOS DE OLIVEIRA	171.070-2	CVE-11
Alessandra Carla Soares da Silva	Secretário da EEEFM SEVERINA RAMOS DE OLIVEIRA	169.448-1	SDE-11

**Ato Governamental nº 4.315**

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Sobrado, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Bernardo Henrique de Vasconcelos	Vice-Diretor da EEEFM SEVERINA RAMOS DE OLIVEIRA	CVE-11
Celeide Alves de Lima	Secretário da EEEFM SEVERINA RAMOS DE OLIVEIRA	SDE-11

**Ato Governamental nº 4.316**

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Riachão do Bacamarte, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Zilmara Cabral da Silva	Diretor da EEEFM ADAUTO CABRAL DE VASCONCELOS	169.453-7	CDE-11

Neuza Alves da Silva	Vice-Diretor da EEEFM ADAUTO CABRAL DE VASCONCELOS	180.363-8	CVE-11
Izabela Skalabrina Verissimo Cabral	Secretário da EEEFM ADAUTO CABRAL DE VASCONCELOS	180.660-2	SDE-11

**Ato Governamental nº 4.317**

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Riachão do Bacamarte, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Jaqueline da Silva Tito	Diretor da EEEFM ADAUTO CABRAL DE VASCONCELOS	CDE-11
José Ribamar da Silva	Vice-Diretor da EEEFM ADAUTO CABRAL DE VASCONCELOS	CVE-11
Allan Catão de Vasconcelos	Secretário da EEEFM ADAUTO CABRAL DE VASCONCELOS	SDE-11

**Ato Governamental nº 4.318**

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a exoneração de JOAO BAIISTA BARBOSA DA SILVA, exonerado do cargo de Diretor da EEEFM SEVERINA RAMOS DE OLIVEIRA, através do AG 4.293, publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de setembro de 2014.

**Ato Governamental nº 4.319**

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **LIDIANNY DE MEDEIROS VIEGAS**, matrícula nº 181.103-7, do cargo em comissão de Contador do Fundo Empreender PB, Símbolo CGF-2, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 4.320**

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **GERLANIA SARMENTO DA SILVA** matrícula nº 169.502-9, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Laboratório Central de Saúde Pública, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 4.321**

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **BASILIO CAMPOS JUNIOR** matrícula nº 169.117-1, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Programas Especiais da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CGF-3.

**Ato Governamental nº 4.322**

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

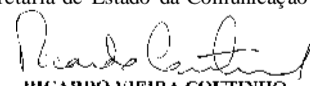
**R E S O L V E** exonerar **SERGIO MACHADO DA SILVA** matrícula nº 180.230-5, do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

**Ato Governamental nº 4.323**

João Pessoa, 08 de outubro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARCIA VIRGINIA MARACAJA CORREIA** matrícula nº 170.780-9, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Diretoria Executiva de Jornalismo, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado  
da Administração Penitenciária**

Portaria nº 814/GS/SEAP/14

Em 07 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar o Bel. **LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES**, Mat. 155.994-0, Delegado de Polícia Civil, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. **174.467-4**, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Ofício nº 3490/2014/VEP/DNS e seus anexos, que trata dos fatos ocorridos na Penitenciária Doutor Romeu Gonçalves de Abrantes no dia 10.01.2014.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 815/GS/SEAP/14

Em 07 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar o Bel. **LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES**, Mat. 155.994-0, Delegado de Polícia Civil, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. **174.467-4**, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Ofício nº 1366/2014 e seus anexos, oriundo do Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 816/GS/SEAP/14

Em 07 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar o Bel. **LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES**, Mat. 155.994-0, Delegado de Polícia Civil, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. **174.467-4**, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Ofício nº 220/2014/AC/SEAP e seus anexos, oriundo do Almoxarifado Central desta Pasta.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 817/GS/SEAP/14

Em 07 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar o Bel. **LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES**, Mat. 155.994-0, Delegado de Polícia Civil, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. **174.467-4**, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Ofício nº 350/2014/AC/SEAP e seus anexos, oriundo do Almoxarifado Central desta Pasta, referente à Empresa DANTAS E LACERDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 818/GS/SEAP/14

Em 07 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar o Bel. **LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES**, Mat. 155.994-0, Delegado de Polícia Civil, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. **174.467-4**, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Processo nº 201400006908, que trata em tese, de acúmulo de cargo do ASP ESTEVÃO VICTOR MESQUITA.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 819/GS/SEAP/14

Em 07 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar o Bel. **LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES**, Mat. 155.994-0, Delegado de Polícia Civil, a Belª. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. **174.467-4**, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Processo nº 201400006157, oriundo do Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Publique-se  
Cumpra-se

  
WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

Processo nº. 201400002772

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária por meio da Portaria nº 127/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05 de abril de 2014, e posteriormente através da Portaria nº 205/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23 de abril de 2014 que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos relacionados a fuga ocorrida no dia 03.04.2014 da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia do Relatório para que a Direção da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande adote as medidas sugeridas pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar ;

3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 02 de outubro de 2014.

Processo nº. 201400005163

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária por meio da Portaria nº 347/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 28 de junho de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício 91/2014 e seus anexos, oriundo da Cadeia Pública de Malta.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia dos autos a Juiz da Vara de Execução Penal da Comarca da Malta, para conhecimento e providências que julgar necessárias;

3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 02 de outubro de 2014.

Processo nº. 201400005529

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária por meio da Portaria nº 505/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 24 de julho de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Processo nº 201400005529, oriundo da Secretaria Particular do Governador

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia dos autos ao Juiz da Vara de Execução Penal da Comarca de Sousa, para conhecimento e providências que julgar necessárias e ao Promotor de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa/PB;

3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 07 de outubro de 2014.

Processo nº. 201400007182

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária por meio da Portaria nº. 725/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 13 de setembro de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Processo nº 201400001771 e 201400001832, Oriundos do Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos- Disque Direitos Humanos - Disque 100.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram

observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **integralmente**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia dos autos a Juiz da Vara de Execução Penal da Comarca da Malta, para conhecimento e providências que julgar necessárias e ao Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;

3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2014

Processo nº. 201400007184

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária por meio da Portaria nº. 724/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 13 de setembro de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Processo nº 201300009301, 201300009424, 201300009425 e 201300009466, oriundos do Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Disque 100.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **integralmente**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia dos autos a Juiz da Vara de Execução Penal da Comarca da Capital para conhecimento e providências que julgar necessárias e ao Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;

3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 08 de outubro de 2014

Processo nº. 201400007187

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária por meio da Portaria nº 722/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 13 de setembro de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Processo nº 201300006206, oriundo do Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

1) Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

2) Encaminhar cópia dos autos a Juiz da Vara de Execução Penal da Comarca da Malta, para conhecimento e providências que julgar necessárias e ao Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;

3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 06 de outubro de 2014.

WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

Secretaria de Estado  
da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 402/2014

EXPEDIENTE DO DIA: 23/09/2014

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
14021709-9	CELINA DINIZ SOBRAL	108855-9	SEE
14023179-0	JULIO FERREIRA DE L MATILHO	125298-4	SESDS
14020580-7	MARIA AMALIA RAMOS DE ANDRADE COSTA	084651-7	SEE
14022294-4	MISAEEL EUSTAQUIO MENDES DE LUCENA	074768-8	SES

PUBLIQUE-SE

Orgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA N° da Resenha: 413						
Secretaria de Estado da Administração						
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens 22/09/2014						
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,						
datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	986852	EFETIVO	ANA LUIZA DA COSTA NARCISMENTI	60	15/08/2014	14/11/2014
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1430988	EFETIVO	MARIA DAS DORES CONSERVA MELO	30	11/08/2014	10/09/2014
Tipo de Licença => Promoção Licença						
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1431251	EFETIVO	MARIA APARECIDA CONSERVA MELO	30	01/08/2014	31/08/2014

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

#### ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP

Portaria Nº 08/2014

João Pessoa, 08 de OUTUBRO de 2014

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar no. 74 de 16 de março de 2007; Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1966, Decreto Estadual no. 10.762, de 09 de setembro de 1985

RESOLVE:

Art. 1. – Designar, **MARCIO DAVID BRÁZ ROCHA**, matrícula nº 169.340-9, Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo, na condição de Gestor do Contrato nº 004/2014/ESPEP, Pregão Presencial nº 290/2013, Ata RG nº 147/2013, Processo nº 19.000.006069/2013, com fito de enviar o digno desenvolvimento do referido Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe.

Art. 2 – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

André Luiz de Souza Felisberto  
Superintendente da ESPEP

Secretaria de Estado  
do Governo

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 033/14-SECCMG

João Pessoa, 07 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007 c/c o art. 11, inc. XI do Decreto nº 9.751 de 1º de Dezembro de 1982.

RESOLVE:

1. CONSTITUIR a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MATERIAS MÓVEIS DE CONSUMO DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, pelo prazo de um ano, a qual terá a seguinte composição:

1.1 TITULARES:

- Capitão QOC Matrícula 520.631-6 ISAIAS PAZ SOUZA – Presidente;

- 1º Tenente QOC Matrícula 521.560-9 JACKELINY MARTINS NUNES

KALKMANN – Membro;

- 3º Sargento QPC Matrícula 515.620-3 DÁRIO SOARES DE AGUIAR – Membro.

2. Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 07 de outubro de 2014.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

4. Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO FELIAS DA COSTA NETO – TEN CEL QOC  
Secretário Chefe da CMG

#### AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-PB

Portaria nº. 007/2014/PROCON-PB

João Pessoa – PB, em 02 de outubro de 2014

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-PB, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 44 da Medida Provisória nº 227, de 20.06.2014, e

CONSIDERANDO que a empresa abaixo descrita desatendeu notificação feita



pelo Ofício n.º 108/2014-GSUP/PROCON-PB, de 18.09.2014, para prestar informações sobre as condições de comercialização de seu produto,

**RESOLVE,**

1) Abrir investigação preliminar contra a empresa SERASA EXPERIAN, para apurar:

I - Se a comercialização do seu certificado digital pelo sítio, na internet, condicionada a aquisição pelos consumidores ao token fornecido pela própria empresa estaria configurando violação aos direitos básicos do consumidor, na forma do inciso IV do art. 6.º do CDC, importante em ato tipificado como prática abusiva, nos termos do inciso I do art. 39 do CDC;

II - Se a ausência de qualquer informação sobre marca ou referência do referido token comercializado pelo sítio, na internet, viola os direitos básicos do consumidor, garantidos pelo CDC, no seu art. 6.º, inciso III, importando em ato tipificado como prática abusiva, na forma do caput do art. 39 do CDC.

2) Fica o gerente de fiscalização incumbido de promover os atos necessários a conclusão da presente investigação preliminar, inclusive recomendando, se for o caso, a aplicação das sanções do § 2º do art. 44, devendo oferecer relatório de seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado mediante requerimento justificado;

3) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Emerson de Almeida Fernandes  
Secretário executivo

## Secretaria de Estado da Infraestrutura


### PORTARIA Nº 073/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE designar LUCIANO DA SILVA LEAL matrícula 66.550-9, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERHMACT, ORLANDO MIRANDA DE GUSMÃO FILHO, matrícula 134.811-6 e FRANCISCO TADEU DO NASCIMENTO SANTOS, matrícula 96.346-1, ambos lotados na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEIE, para receber, em caráter definitivo a obra de:

RECONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SÍTIO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL, NO ESTADO DA PARAÍBA.

João Pessoa, 08 de outubro de 2014.

  
INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR  
Secretário de Estado

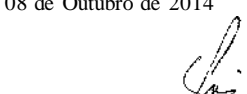
### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA – DER-PB

### Resenha Nº 022/2014

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria do Estado da Administração DEFERIU O (s) Processo (s) de Ressarcimento de Abono de Permanência.

PROCESSO	REQUERENTE	MAT	ASSUNTO
1 3756/2014	DINAURIA ARAÚJO LINS	3594-7	Ressarcimento de Abono de Permanência

João Pessoa, 08 de Outubro de 2014

  
Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

### PORTARIA GS Nº 212/2014

João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Arquiteta e Urbanista SOLANGE CAVALCANTI GALVÃO, inscrita no CPF sob o nº 466.962.884-49, Matrícula nº 750.466-7, CAU nº A10786-7, e a Advogada GILKA SPINELLY FERNANDES DA SILVA, Matrícula. nº 750.348-2 para representarem esta Autarquia junto ao Grupo de Trabalho de Implantação do Parque Arqueológico Itacoatiara, no município de Ingá/PB.

**Art. 2º** - A arquiteta deverá dedicar-se com exclusividade as atividades vinculadas ao Grupo de Trabalho para organizar, selecionar, hierarquizar e dar sentido à enorme quantidade de informações a que terá acesso e consubstanciar os diversos documentos para a elaboração da proposta.

**Art. 3º** - As representantes deverão realizar visita técnica ao Sítio Arqueológico do Parque Nacional da Serra da Capivara (Patrimônio Mundial da Unesco), localizado no município de São Raimundo Nonato (Piauí), para observar e analisar o que acontece na prática do dia a dia de um Parque Arqueológico em operação.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará

as servidoras designadas, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

  
Eng.º JOÃO ALFREDO LINS FILHO  
Diretor Superintendente


### RESENHA Nº 011/2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta nos processos abaixo,

**RESOLVE:**

Deferir o pedido de Abono Permanência Previdenciário do servidor do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
750.223-1	ANTONIO FERNANDES DA CUNHA	2260/14

  
Eng.º JOÃO ALFREDO LINS FILHO  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

### FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

### RESENHA Nº 0029/FUNCEP/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FUNCEP comunica a aprovação das parcelas relacionadas e notifica os convenientes, que cujas parcelas não obtiveram aprovação para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
002229/2014	0013/2013	ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMUNIDADE TALUTA	11ª	R\$ 7.727,66	0474/2014	APROVADA
002594/2014	0013/2013	ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMUNIDADE TALUTA	12ª	R\$ 7.727,74	0517/2014	APROVADA
002328/2014	0007/2013	ASSOC. METROP. DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA-AMEM	12ª	R\$ 7.600,00	0524/2014	APROVADA
002525/2014	0015/2013	COMUNIDADE CATÓLICA JESUS PÉROLA PRECIOSA	11ª	R\$ 12.350,00	0511/2014	NÃO CONFORMIDADE
002401/2014	0002/2014	HOSPITAL PADRE ZÉ	8ª	R\$ 133.213,33	0525/2014	NÃO CONFORMIDADE
002401/2014	0002/2014	HOSPITAL PADRE ZÉ	8ª	R\$ 133.213,33	0541/2014	APROVADA
002359/2014	0020/2013	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	11ª	R\$ 41.629,17	0538/2014	APROVADA
002360/2014	0001/2014	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	8ª	R\$ 42.952,50	0533/2014	APROVADA
002361/2014	0007/2014	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	5ª	R\$ 118.555,55	0532/2014	APROVADA
002639/2014	0007/2014	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	6ª	R\$ 118.555,55	0535/2014	APROVADA
002689/2014	0011/2014	ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA-ETER	3ª	R\$ 159.428,57	0520/2014	APROVADA
001965/2014	0012/2013	CASA DA ACOLHIDA SÃO APULO DA CRUZ	2ª	R\$ 8.781,25	0529/2014	APROVADA
002331/2014	0012/2013	CASA DA ACOLHIDA SÃO APULO DA CRUZ	6ª	R\$ 8.781,25	0526/2014	NÃO CONFORMIDADE
002732/2014	0026/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA	7ª	R\$ 21.458,33	0537/2014	NÃO CONFORMIDADE
002420/2014	0003/2014	LAR DA PROVIDÊNCIA CARNEIRO DA CUNHA-ANBEAS	4ª	R\$ 48.500,00	0523/2014	APROVADA
001966/2014	0012/2013	CASA DA ACOLHIDA SÃO APULO DA CRUZ	1ª	R\$ 8.781,25	0530/2014	APROVADA
002690/2012	0031/2010	FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO	TCE	R\$ 600.000,00	0527/2014	NÃO CONFORMIDADE
002280/2014	0006/2014	ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO-ASPA	1ª	R\$ 6.466,67	0534/2014	APROVADA
002524/2014	0015/2013	COMUNIDADE CATÓLICA JESUS PÉROLA PRECIOSA	9ª	R\$ 7.150,00	0539/2014	APROVADA
002379/2014	0008/2014	CARMELO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E MADRE TEREZA	1ª	R\$ 10.070,47	0496/2014	NÃO CONFORMIDADE
002379/2014	0008/2014	CARMELO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E MADRE TEREZA	1ª	R\$ 10.070,47	0518/2014	APROVADA
002773/2014	0015/2013	COMUNIDADE CATÓLICA JESUS PÉROLA PRECIOSA	12ª	R\$ 7.150,00	0540/2014	NÃO CONFORMIDADE
002737/2014	0042/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA	9ª	R\$ 5.175,00	0536/2014	APROVADA
002143/2014	0012/2014	ASSOCIAÇÃO CASA DOS SONHOS	1ª	R\$ 32.322,60	0546/2014	NÃO CONFORMIDADE
002507/2014	0017/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU	1ª	R\$ 20.000,00	0514/2014	NÃO CONFORMIDADE
002336/2014	0006/2013	CENTRO DE RECUPERAÇÃO HOMENS DE CRISTO	8ª	R\$ 12.124,99	0542/2014	APROVADA
002275/2014	0024/2013	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA-FAP	6ª	R\$ 66.647,08	0544/2014	NÃO CONFORMIDADE
003597/2014	0021/2013	CASA DA CARIDADE PADRE IBIAPINA	1ª	R\$ 7.275,00	0531/2014	APROVADA

002682/2014	0011/2014	ASSOC. DE EDECAÇÃO POPULAR E PROMOÇÃO DA VIDA-AEP-PROVIDA	6ª	R\$ 7.775,00	0543/2014	APROVADA
002425/2014	0010/2013	COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	11ª	R\$ 7.150,00	0547/2014	APROVADA
002793/2014	0028/2013	FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO	4ª	R\$ 9.295,83	0550/2014	NÃO CONFORMIDADE
002508/2014	0040/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA	12ª	R\$ 51.733,36	0519/2014	NÃO CONFORMIDADE

João Pessoa, 03 de outubro de 2014.

**THOMPSON MARIZ**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

#### FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE

##### RESENHA Nº 0030/FDE/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere o item 8, da seção VIII da Instrução Normativa nº 001/SEPLAN, de 28 de dezembro de 1992 e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista Relatórios de Tomada de Contas Especial - TCE emitido por técnicos do FDE notifica aos convenientes responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, sanar as irregularidades detectadas. O não atendimento, no prazo acima estabelecido, implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria para as medidas cabíveis no âmbito administrativo e judicial.

Nº PROCESSO	Nº CONV	CONVENIENTE	RESPONSABILIDADE	VALOR DO CONVÊNIO	Nº RELATÓRIO TCE	VALOR DA DEVOLUÇÃO
2215/2014	176/2006	P. M. DE AREIA DE BARAÚNAS	VANDERLITA GUEDES PEREIRA	R\$ 149.238,06	023/2014	R\$ 9.966,96
2513/2014	139/2008	P. M. DE PIANCÓ	FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA	R\$ 87.924,89	026/2014	R\$ 70.611,91
2514/2014	138/2008	P. M. DE PIANCÓ	FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA	R\$ 149.973,97	027/2014	R\$ 61.410,96
2666/2014	029/2008	P. M. DE COREMAS	ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI LOPES	R\$ 249.588,90	028/2014	R\$ 37.508,48

João Pessoa, 03 de outubro de 2014.

**THOMPSON MARIZ**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

## Secretaria de Estado da Receita

#### PORTARIA Nº 226/GSER

João Pessoa, 8 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

**Art. 1º** Cancelar a Portaria nº 168/GSER, de 24 de julho de 2014.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2014/GSER

João Pessoa, 7 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**Considerando** a implementação da sistemática de acompanhamento de empresas, através de monitoramento das operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS;

**Considerando** as peculiaridades inerentes às atividades desenvolvidas pelos contribuintes dos diversos setores econômicos e suas respectivas obrigações tributárias;

**Considerando** ser imprescindível para a eficácia dos resultados a definição e a padronização de procedimentos fiscais aplicáveis na execução de ações fiscais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nas ações fiscais para regularização de pendências por descumprimento de obrigações principal e acessórias, detectadas por meio de monitoramento ou auditoria, deverão ser observados os Procedimentos Operacionais Padrão – POP, sem prejuízo dos ditames da legislação aplicável.

**Art. 2º** Compõem os Procedimentos Operacionais Padrão – POP o Manual de Instruções para Operacionalização de Monitoramento de Empresas com Regime de Tributação Normal e o Manual de Instruções para Operacionalização de Monitoramento de Contribuintes Enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Sim-

ples Nacional, que deverão ser periodicamente revisados e atualizados, disponibilizados no ambiente da intranet da Secretaria de Estado da Receita.

**Art. 3º** O monitoramento, assim entendido o regramento estabelecido nos Manuais de Instruções referidos no art. 2º, não caracteriza início de ação fiscal, permitindo ao contribuinte a solução de pendências tributárias em caráter de espontaneidade.

**Art. 4º** O contribuinte será intimado a justificar ou sanar pendências fiscais, inclusive sobre a possibilidade de confissão de débito.

**Parágrafo único.** As supervisões fiscais só considerarão a ação fiscal concluída para corrigir irregularidade, omissão, inadimplência ou inconsistência de dados, detectados no monitoramento, se for sanado o objeto da intimação ou lavrado o respectivo auto de infração.

**Art. 5º** O grupo de empresas designado para monitoramento por auditor fiscal poderá ser alterado após 90 (noventa) dias, desde que concluídos os trabalhos em conformidade com o artigo anterior ou por determinação superior decorrente de detecção de maior risco tributário.

**Art. 6º** Cabe aos auditores fiscais e supervisores responsáveis pelo monitoramento, informar ao Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos a ocorrência de infrações à legislação ou inconsistências não previstas nos Manuais de Instruções citados no art. 2º, para que os mesmos possam ser corrigidos e atualizados.

**Parágrafo único.** Os auditores fiscais e supervisores responsáveis pelo monitoramento deverão solicitar a emissão de Ordem de Serviço Específica ou encaminhar para auditoria normal os casos de detecção de riscos tributários decorrentes de indícios de descumprimento de obrigações tributárias principal ou acessórias.

**Art. 7º** O acompanhamento de contribuintes optantes do Simples Nacional será efetuado por auditores fiscais lotados nas respectivas Gerências Regionais, sob a coordenação da equipe de monitoramento da Supervisão de Acompanhamento do Simples Nacional.

**Parágrafo único.** A Supervisão de Acompanhamento do Simples Nacional contará com auditores fiscais de núcleo, responsáveis pela análise de informações, relatórios e demais dados que serão repassados pelos auditores fiscais e de sua equipe de monitoramento.

**Art. 8º** Compete aos auditores fiscais responsáveis pelos grupos de acompanhamento de contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional:

I – Distribuir, orientar, acompanhar e controlar as atividades dos auditores e dos respectivos grupos, bem como avaliar o desempenho individual;

II – Interagir com os auditores dos grupos visando à aplicação de estratégias eficientes para a obtenção de melhores resultados;

III – Ratificar o cumprimento das atividades executadas pelos grupos de trabalho, inclusive para fins de aferição da meta individual de desempenho, a que se refere o Decreto nº 33.674, de 24 de janeiro de 2013;

IV – Consolidar resultados das ações fiscais executadas pelos grupos de trabalho;

V – Demandar treinamento para aprimoramento dos auditores fiscais dos grupos de trabalho;

VI – Encaminhar sugestões de aprimoramento à Supervisão de Segmento de Acompanhamento do Simples Nacional;

VII – Outras que vierem a ser definidas pela Supervisão do Segmento de Acompanhamento do Simples Nacional.

**Art. 9º** A ocorrência de período com saldo devedor em processo de parcelamento administrativo, a existência de representação fiscal, Dívida Ativa ou período fiscalizado, impedem a retificação de Escrituração Fiscal Digital - EFD correspondente ao período.

§ 1º A Escrituração Fiscal Digital - EFD poderá ser retificada pelo contribuinte, oportunidade em que o auditor fiscal deverá observar o seguinte:

I – A Escrituração Fiscal deverá compreender período subsequente, conforme lançamento extemporâneo previsto no art. 84 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;

II – Na hipótese de lançamento extemporâneo relativo à nota fiscal de entrada de mercadorias ou de prestação de serviços na escrituração fiscal de exercício subsequente ao da efetiva entrada das mercadorias ou dos recebimentos dos serviços tomados, o registro será meramente escritural, permanecendo, contudo, as repercussões relativas à efetiva entrada das mercadorias ou dos serviços tomados no exercício em que efetivamente ocorreram;

III – No caso de inclusão de notas fiscais referentes a operações ou prestações efetuadas com incidência do ICMS, ocorridas em período anterior ao informado na Escrituração Fiscal Digital - EFD, o lançamento extemporâneo deverá ser feito no **Registro C100, Campo 06**, com o código da Situação do Documento – 01 – “Escrituração Extemporânea de Documento Fiscal”;

IV – O valor total do ICMS a recolher incidente nas operações descritas nos documentos fiscais escriturados extemporaneamente será informado no **Registro E110, Campo 15**;

V – Os valores do ICMS incidentes nas operações e prestações de serviços descritos em documentos fiscais lançados extemporaneamente deverão ser detalhados no **Registro E116**, por período a que se referem, sendo nos campos específicos informado:

a) O mês de referência das operações;

b) O valor do ICMS incidente por período de referência;

c) O código de receita 1156 – “ICMS Lançamento Normal Extemporâneo”.

§ 2º As situações de impedimento poderão ser revertidas para correção de equívoco.

cos em declarações com impacto no cômputo do Índice de Participação dos Municípios, desde que comprovados pela Administração Tributária através de processo administrativo.

**Art. 10** Na hipótese de contribuinte estabelecido neste Estado afirmar que não adquiriu mercadorias constantes de notas fiscais, o auditor fiscal deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Orientar o contribuinte a obter junto ao emitente das notas fiscais documentos que comprovem para quem de fato foram vendidas as mercadorias;

II – Comprovado o resultado infrutífero na obtenção dos documentos a que se refere o inciso anterior, solicitar ao contribuinte que formalize denúncia na Delegacia de Defraudações contra o emitente das notas fiscais pela utilização de seus dados cadastrais na venda de mercadorias a terceiros, e que emita declaração negando a realização dessas compras;

III – Atendido o disposto no inciso anterior, o auditor fiscal deverá solicitar ao Supervisor de Análise e Controle da Fiscalização de Estabelecimentos, mediante Memorando, a emissão de Ordem de Serviço Simplificada - OSS para o contribuinte emitente e para a transportadora responsável pela prestação do serviço de transporte das mercadorias, se localizados neste Estado;

IV - Notificar o contribuinte emitente e a transportadora para apresentarem documentos que apontem o responsável pela compra das mercadorias (duplicatas, cheque, extrato bancário, comprovante de entrega das mercadorias etc.) e identifiquem o destinatário de fato pela operação ou prestação;

V – Identificado o destinatário de fato das mercadorias constantes das notas fiscais, juntar os documentos comprobatórios da operação (duplicatas, cheques, extratos bancários, comprovante de entrega etc.) e cópia da denúncia formalizada pelo contribuinte destinatário na Delegacia de Defraudações, emitir relatório dos fatos circunstanciados e encaminhar para o Supervisor de Execução ou Gerente Regional e encerrar a OSS;

VI - O Supervisor de Execução ou o Gerente Regional, conforme o caso, formalizará o processo no Sistema AIF e o encaminhará à GOFE, para promover uma ação fiscal junto ao contribuinte destinatário de fato;

VII – Na impossibilidade de identificação do destinatário de fato da mercadoria ou do tomador do serviço, lavrar auto de infração contra o contribuinte destinatário declarado nas notas fiscais, a quem caberá o ônus da prova para este último.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLICADA NO D.O.E. DE 8/10/2014**  
**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita

**Processo nº 100.775.2014-9**

**Acórdão 346/2014**

**Recurso VOL/CRF-724/2014**

**RECORRENTE: NORFIL S A INDÚSTRIA TEXTIL.**

**RECORRIDA: SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA RECEITA.**

**PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.**

**RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO.**

**CONSULTA FISCAL. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS DESTINADOS AO ATIVO FIXO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. DIFERIMENTO. EMPRESA INDUSTRIAL DO RAMO DE PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIOS DE ALGODÃO. APLICABILIDADE PARCIAL DO BENEFÍCIO FISCAL. MANTIDA A DECISÃO “A QUO”. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

O benefício do diferimento do ICMS Diferencial de Alíquotas, previsto na aquisição de bens destinados ao ativo fixo de estabelecimento industrial, se aplica apenas às máquinas, aparelhos e equipamentos industriais relacionados com o processo produtivo da empresa.

**Processo nº 110.657.2012-2**

**Acórdão 347/2014**

**Recurso VOL/CRF-267/2013**

**RECORRENTE: REPRESENTANTE: BM COSMETICOS LTDA.RODRIGO BRANDÃO MELQUÍADES DE ARAÚJO.**

**RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS**

**PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.**

**AUTUANTE: MARIA JOSÉ LOURENÇO DA SILVA**

**RELATORA: CONSª. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO**

**CITAÇÃO INVÁLIDA. VÍCIO FORMAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA SINGULAR. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

A citação inválida do auto de infração acarreta ofensa ao direito do contraditório e ampla defesa do atuado, resultando na anulação de todos os atos posteriores a esse vício.

**Processo nº 029.634.2012-9**

**Acórdão 348/2014**

**Recurso HIE/CRF-378/2014**

**Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS**

**Recorrida: FERNANDA RODRIGUES AQUINO SILVA**

**Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO**

**Autuante: ELIAS FRANCISCO RODRIGUES**

**Relator: CONS. ROBERTO FARIAS ARAÚJO**

**OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ARQUIVO MAGNÉTICO. INFORMAÇÕES OMITIDAS. NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADA. MULTAS ACESSÓRIAS DEVIDAS. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.**

1- Constatada nos autos a omissão, no arquivo magnético/digital (Guia de Informação Mensal – GIM), de informações constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios, punível com multa acessória específica disposta em lei, vigente à época dos fatos. Reforma da decisão recorrida.

2- Confirmada a irregularidade fiscal atestando a ocorrência de notas fiscais destinadas à empresa fiscalizada sem o devido lançamento dos documentos fiscais de entrada nos livros próprios, com incidência de penalidade acessória pelo descumprimento da obrigação de fazer, na forma prevista pela legislação de regência.

**Processo nº 041.136.2012-1**

**Acórdão 349/2014**

**Recurso VOL/CRF-181/2013**

**Recorrente: SENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA.**

**Recorrida: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP**

**Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

**Autuante: RUBENS AQUINO LINS**

**Relatora: CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**

**DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS. ERRO DA DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE. COMPROVAÇÃO DO EMPREGO DOS MATERIAIS EM OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

As empresas da construção civil, quando adquirem produtos para serem empregados em suas obras não estão sujeitas ao ICMS, uma vez que não estão promovendo a circulação de mercadorias, com efeito de mercancia, fato este comprovado pelos documentos trazidos aos autos.

**Processo nº 047.944.2014-5 /178.659.2013-0**

**Acórdão 350/2014**

**Recurso VOL/CRF-366/2014**

**RECORRENTE: COMPANHIA SISAL DO BRASIL COSIBRA.**

**RECORRIDA: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA RECEITA.**

**PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.**

**CONSª. RELATORA: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA.**

**CONSULTA FISCAL. ICMS. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS ACUMULADOS. EXPORTAÇÃO. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

A atividade exercida pela consulente se trata de industrialização por encomenda, e não a efetiva exportação, não sendo por esta razão, permitida a transferência de créditos fiscais acumulados. Permissivo regulamentar autoriza a atualização monetária apenas do saldo credor do ICMS decorrente da apuração mensal, tomando por base em índice de variação instituído para correção dos tributos federais.

**Processo nº 085.064.2012-1**

**Acórdão 351/2014**

**Recurso HIE/CRF-353/2013**

**RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.**

**RECORRIDA: ADRIANO DOS SANTOS ALVES.**

**PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS**



**AUTUANTES:** SAVIO RABELO GOMES e MARCELO TEIXEIRA DA SILVA.  
**RELATORA:** CONS<sup>a</sup>. DOMENICA COUTINHO S FURTADO.

**NOTA FISCAL INIDÔNEA. ACUSAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM PERFEITA RELAÇÃO COM A NOTA FISCAL. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

O documento fiscal emitido em obediência às disposições legais deve, em princípio, ser admitido, como verdadeiro. *In casu*, as mercadorias transportadas guardam perfeita relação com as especificações constantes do documento fiscal.

**Processo nº 017.455.2009-0**

**Acórdão 352/2014**

**Recurso VOL/CRF-396/2013**

**Recorrente:** MERCADO JERUZALEM LTDA

**Recorrida:** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

**Preparadora:** COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA

**Autuantes:** JULIO DE OLIVEIRA COELHO/GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO

**Relator:** CONS.<sup>o</sup> ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO.

**OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. CORREÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO. TERMO DE INFRAÇÃO CONTINUADA. REDUÇÃO DA MULTA EM FUNÇÃO DA APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

O procedimento fiscal efetuado por meio da técnica do Levantamento da Conta Mercadorias tem o efeito de inverter o ônus da prova para o contribuinte, ante a presunção relativa de certeza e liquidez do seu resultado.

Redução da multa por infração para aplicação da Lei nº 10.008/2013.

**Processo nº 116.404.2010-0**

**Acórdão 353/2014**

**Recurso HIE/CRF-303/2013**

**Recorrente:** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

**Recorrida:** JOSÉ FRANCISCO DE MEDEIROS SEGUNDO.

**Preparadora:** COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE.

**Autuantes:** ALEXANDRE SANTANA FERNANDES FREIRE. HELENA BEZERRA DE MEDEIROS.

**Relatora:** CONS<sup>a</sup>. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

**ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. INTUITO COMERCIAL. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Constatou-se um equívoco cometido pelos fazendários na descrição do fato infringente, que faz padecer de nulidade a peça acusatória, por caracterizar vício formal. Porém, provas acostadas pelo autuado, confirmaram a improcedência da autuação.

**Processo nº 111.628.2012-8**

**Acórdão 354/2014**

**Recurso HIE/CRF-388/2013**

**RECORRENTE:** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

**RECORRIDA:** MARIA DAGUIA JOSÉ DA SILVA

**PREPARADORA:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

**AUTUANTE:** FERNANDO SOARES P DA COSTA

**RELATOR:** CONS.<sup>o</sup> ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

**DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. CONTRIBUINTE DO SIMPLES NACIONAL. AJUSTES. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PENALIDADE. LEI MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.**

A diferença a menor no valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito, com as quais a declarante opera, autoriza a presunção de omissão de saídas de mercado-

rias tributáveis, ressalvado à acusada a prova da improcedência da acusação. .

A exceção ao princípio da irretroatividade da lei impõe a aplicação *de ofício* da multa por infração disciplinada na lei estadual posterior que estabelece sanção menos severa que a prevista na norma vigente ao tempo da prática do ato delituoso.

**Processo nº 129.373.2012-0**

**Acórdão 355/2014**

**Recurso VOL/CRF-135/2013**

**RECORRENTE: RECORRIDA: DANIELLE VILELA DE FARIAS GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS**

**PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

**AUTUANTE: FELIPE LAURITZEN DE QUEIROZ/LUIZ MARCONI F. FALCÃO**

**RELATOR : CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES**

**MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL. FLAGRANTE FISCAL COMPROVADO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Em nenhuma circunstância mercadorias desacompanhadas da documentação fiscal pertinente podem ser consideradas como em situação regular, não obstante ao fato de as mercadorias se destinarem a pessoa física para seu uso e/ou consumo ou de não ser contribuinte inscrito no CCICMS/PB. Com efeito, deparando-se a fiscalização com uma ocorrência dessa natureza, impõe-se o imediato lançamento compulsório do ICMS respectivo, sem prejuízo da proposição da penalidade cabível. A não observância das regras fiscais torna as mercadorias encontradas em situação fiscal irregular diante da legislação tributária do Estado da Paraíba. Redução da multa pela edição da Lei nº 10.008/2013.

**Processo nº 045.229.2011-3**

**Acórdão 356/2014**

**Recurso VOL/CRF-055/2013**

**Recorrente: TAMARA DE CASSIA RODRIGUES**

**Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS**

**Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SERRA BRANCA**

**Autuante: PAULO MARIZ DA SILVA**

**Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES**

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. PROCEDENCIA. REDUÇÃO DA MULTA. APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.**

Descabida a pretensão de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, sob o pretexto de não ter havido análise da Contabilidade.

Justificada a exigência fiscal encontrada por meio de Levantamento Financeiro, diante da complementação da alíquota incidente na repercussão tributária para empresas inseridas no regime tributário do Simples Nacional, não podendo ser elidida com a apresentação de Contabilidade intempestiva, registrada na Junta Comercial somente após o prazo previsto pelo §7º do artigo 643 do RICMS/PB.

Multa por infração reduzida na forma disposta pela Lei nº 10.008/2013.

**Processo nº 128.338.2009-7**

**Acórdão 357/2014**

**Recursos HIE/VOL/CRF-077/2013**

**1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.**

**2ª RECORRENTE: LUZINETE LEITE DE ARAUJO CARVALHO.**

**1ª RECORRIDA: LUZINETE LEITE DE ARAUJO CARVALHO.**

**2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.**

**PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.**

**AUTUANTE: SERGIO RICARDO ARAÚJO NASCIMENTO.**

**RELATORA: CONS<sup>a</sup>. MARIA DAS GRAÇAS D. O. LIMA.**

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. AJUSTES DE OFÍCIO. DEDUÇÃO DO VALOR DA PARTE RECONHECIDA EM DENÚNCIA ESPONTÂNEA. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIAL-**

**MENTE PROCEDENTE. REFORMADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. RECURSOS HIRÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.**

- O ICMS oriundo das saídas de mercadorias tributáveis sem emissão de notas fiscais evidenciadas mediante aplicação de Levantamento Financeiro suscita dedução no seu valor, frente ao reconhecimento do contribuinte, formalizado em denúncia espontânea, sobre haver de fato perpetrado essas ilegalidades durante período que compreende parte do exercício fiscalizado.
- Em face do princípio da legalidade administrativa e por força de lei posterior que abranda a penalidade, impõe-se sua aplicação.

Processo nº 148.984.2011-7

Acórdão 358/2014

Recurso VOL/CRF-309/2012

RECORRENTE: CCB – CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.  
 RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
 PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
 AUTUANTE: SOSTHEMAR PEDROSA BEZERRA  
 RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. O. LIMA.

**CREDITO INDEVIDO. AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS PARA USO/CONSUMO. ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS. INCIDÊNCIA. ERRO NA DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE CREDITAMENTO NAS AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS PARA ATIVO FIXO. APROPRIAÇÃO DESPROPORCIONAL ÀS OPERAÇÕES DE SAÍDAS ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS PELO IMPOSTO. UTILIZAÇÃO DE CREDITO DE ICMS FRETE CIF NA FORMAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE SAÍDAS ISENTAS. ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS. MERCADORIAS PARA ATIVO FIXO. INEXISTÊNCIA DE DIFERIMENTO. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RECOLHIDO A MENOR. CONFIRMAÇÃO. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MENOS GRAVOSA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR.**

- Confirmada a apropriação indevida de créditos fiscais oriundos de aquisição de materiais para uso/consumo do estabelecimento, bem como a falta de pagamento do ICMS Diferencial de Alíquotas incidente sobre essas operações, reputa-se legítimo o procedimento fiscal para sua exigência.

- É devido o pagamento do ICMS oriundo de erro na determinação do coeficiente de creditamento sobre aquisições interestaduais de bens para o ativo fixo, bem como decorrente de falta de estorno de valores de créditos apropriados pela entrada de matéria-prima de forma desproporcional às saídas isentas para a Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio, e, ainda, originário da utilização de créditos indevidos de ICMS Frete CIF na formação da base de cálculo das saídas isentas ou não tributadas pelo imposto.

- Regularidade da exigência fiscal sobre o pagamento do ICMS Diferencial de Alíquotas incidente sobre aquisições de bens para ativo fixo indevidamente consideradas pela empresa como acobertadas pelo benefício fiscal do Diferimento do pagamento do imposto.

- Reputa-se correta a exigência de valores do ICMS Substituição Tributária recolhido a menor em razão da inclusão de preços de Frete FOB na base de cálculo do imposto com valores inferiores aos destacados no CTC.

- Aplicação de penalidade menos severa prevista em lei posterior.

Processo nº 023.563.2011-3

Acórdão 359/2014

Recurso VOL/CRF-323/2013

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.1ª  
 RECORRIDA: RIO DOCE COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA.2ª RECORRENTE: RIO DOCE COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA.2ª RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDEAUTUANTE: AGENOR PESSOA DE AZEVEDORELATORA: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE S. FURTADO

**OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS E LEVANTAMENTO FINANCEIRO. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. REDUÇÃO DA PENALIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIRÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Arrecamento de defesa não configurado. O procedimento de auditoria utilizado pela fiscalização no exame da escrita fiscal do contribuinte fez confirmar a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do Levantamento da Conta Mercadorias. As provas trazidas na defesa não foram suficientes para descaracterizar a acusação. Materializada a infração de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, constatada pelo Levantamento Financeiro. No entanto, provas colacionadas fizeram perecer o montante tributado na peça acusatória.

Redução da multa em decorrência da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 063.621.2012-4

Acórdão 360/2014

Recurso HIE/CRF-317/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
 RECORRIDA: MARIA TEREZA CAVALCANTI DE SÁ  
 PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX  
 AUTUANTE: IVÔNIA DE LOURDES LUCENA LINS  
 RELATOR: CONSª. DOMENICA COUTINHO DE S. FURTADO

**OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. CARTÃO DE CRÉDITO. AJUSTES REALIZADOS NO PERCENTUAL DA MULTA. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIRÁRQUICO DESPROVIDO.**

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. No caso, o contribuinte ofereceu provas irrefutáveis que proporcionaram a redução do crédito tributário.

Redução da multa em decorrência da Lei nº 10.008/2013.

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE  
 PRESIDENTE

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba**

Portaria Conjunta nº 79

João Pessoa, 7 de outubro de 2014.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0020/2014, que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à DESCENTRALIZAR RECURSOS PARA CUSTEAR A CONSTRUÇÃO DO POSTO AVANÇADO DO DETRAN-PB NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB, A FIM DE SUPRIR A CRESCENTE DEMANDA DA POPULAÇÃO E PROPICIAR MAIOR CELERIDADE À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPONIBILIZADAS PELO DETRAN-PB.;

**R E S O L V E M :**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	06	122	5312	1144	0287	4490	51	270	00286	410.969,87
										<b>TOTAL</b>	<b>410.969,87</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

**THOMPSON MARIZ**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**Rodrigo Augusto de Carvalho Costa**  
Diretor Superintendente

**Eng.º JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Diretor Superintendente

Portaria Conjunta nº 80

João Pessoa, 7 de outubro de 2014.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0022/2014, que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à DESCENTRALIZAR RECURSOS PARA CUSTEAR A CONSTRUÇÃO DO POSTO AVANÇADO DO DETRAN-PB NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, A FIM DE SUPRIR A CRESCENTE DEMANDA DA POPULAÇÃO E PROPICIAR MAIOR CELERIDADE À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPONIBILIZADAS PELO DETRAN-PB.;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	06	122	5312	1144	0287	4490	51	270	00287	201.687,72
<b>TOTAL</b>											<b>201.687,72</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

**THOMPSON MARIZ**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**Rodrigo Augusto de Carvalho Costa**  
Diretor Superintendente

**Eng.º JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Diretor Superintendente

Portaria Conjunta nº 81

João Pessoa, 7 de outubro de 2014.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor

da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0021/2014, que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à DESCENTRALIZAR RECURSOS PARA CUSTEAR A CONSTRUÇÃO DO POSTO AVANÇADO NO BAIRRO VALENTINA FIGUEIREDO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, A FIM DE SUPRIR A CRESCENTE DEMANDA DA POPULAÇÃO E PROPICIAR MAIOR CELERIDADE À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPONIBILIZADAS PELO DETRAN-PB.;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	06	122	5312	1144	0287	4490	51	270	00285	584.359,02
<b>TOTAL</b>											<b>584.359,02</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

**THOMPSON MARIZ**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**Rodrigo Augusto de Carvalho Costa**  
Diretor Superintendente

**Eng.º JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Diretor Superintendente

Portaria Conjunta nº 82

João Pessoa, 7 de outubro de 2014.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0023/2014, que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à DESCENTRALIZAR RECURSOS PARA CUSTEAR A REFORMA DA PISTA DE PROVA E A CONSTRUÇÃO DOS SEUS BLOCOS DE APOIO, NA SEDE DO DETRAN-PB, A FIM DE PROPICIAR MAIOR CELERIDADE À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPONIBILIZADAS PELO DETRAN-PB.;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	06	122	5312	1144	0287	4490	51	270	00290	145.885,72
<b>TOTAL</b>											<b>145.885,72</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua pu''

**THOMPSON MARIZ**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**Rodrigo Augusto de Carvalho Costa**  
Diretor Superintendente

**Eng.º JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Diretor Superintendente



## Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 0880/2014

João Pessoa, 02 de outubro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar o servidor **Bruno de Macedo Dantas**, CPF n. 047.142.194-98, Matrícula n. **177.597-2** como gestor do Contrato de n. **00174/2014**, firmado com a Empresa **INCOMEL - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP**, no processo administrativo n. **0027468-0/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 0881/2014

João Pessoa, 02 de outubro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar o servidor **Marcelo Galdino Barbosa**, CPF n. 929.856.704-97, Matrícula n. **176.503-1** como gestor do Contrato de n. **00173/2014**, firmado com a Empresa **José Luiz de Lima ME**, no processo administrativo n. **0026736-6/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 0892/2014

João Pessoa, 8 de outubro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar o servidor **Dario Gomes do Nascimento Junior**, CPF n. 011.944.734-74, Matrícula n. **169.082-5** como gestor do Contrato de n. **00175/2014**, firmado com a Empresa **POSITIVO**, no processo administrativo n. **0020205-0/2014**, que tramita nesta Secretaria.

  
**MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**  
 Secretária de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
 GABINETE DA REITORIA

PORTARIA/UEPB/GR/565/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Ivonaldo Pessoa de Carvalho	100.707-6	358.834.484-53	679/2014680/2014681/2014
Ernane Gomes da Silva Júnior	103.017-9	011.993.684-40	722/2014
Dimitri Petrossian Barbosa Cavalcanti	103.358-9	032.202.164-20	745/2014

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Campina Grande - PB, 22 de setembro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/570/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Erick Pereira de Albuquerque	102112-5	038.870.264-89	772/2014
			777/2014
Maria das Graças Fernandes	103004-5	248.076.328-50	766/2014767/2014768/2014769/2014

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Campina Grande - PB, 29 de setembro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/588/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Andrea Karla Figueiredo de Sousa	100656-8	826.975.824-87	756/2014
			757/2014
			758/2014
			759/2014
			760/2014
			761/2014
			762/2014
			763/2014

764/2014

765/2014

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Campina Grande - PB, 29 de setembro de 2014.


PORTARIA/UEPB/GR/598/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Alexandre Morais de Melo	103670-0	087.978.354-04	687/2014686/2014

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Campina Grande - PB, 06 de outubro de 2014.

  
 Prof. Antonio Guadalupe Rangil Junior  
 Reitor

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

#### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
 CORREGEDORIA GERAL DA SEDS  
 CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS  
 Processo Administrativo nº 19/2014/CPC

A Comissão Processante da Corregedoria de Polícia Civil formada pelos membros ao final identificados, faz saber à **Perita Oficial Químico-Legal GERMANA SOBREIRA BRAGA** que está correndo, em seus termos legais, Processo Administrativo em que a mesma figura como processada, em razão dos termos da Portaria Inaugural, no sentido de que, a servidora ora processada, lotada nesta Pasta, conforme as informações contidas no Ofício n.º 1901/2013, oriundo do Instituto de Polícia Científica, do Memorando nº 0279/2013, oriundo da Gerência Executiva de Laboratório Forense e Ofício nº 0140/2014, oriundo do IPC, e demais documentos anexos, dando conta de que a servidora processada faltou ao serviço para o qual estava escalada, no período descrito a seguir: 02(dois dias) no mês de abril de 2013, 23 (vinte e três) do mês de maio de 2013, 30 (trinta dias) do mês de setembro de 2013, 30 (trinta dias) do mês de outubro de 2013, 30 (trinta dias) no mês de novembro de 2013 e 20 (vinte dias) do mês de dezembro de 2013. Consta ainda, que a processada, apenas justificou as faltas ao serviço no período entre 21/12/2013 a 21/03/2014, conforme Licença Médica apresentada pela processada, o que demonstra que tal fato vem prejudicando o exercício da sua atividade funcional. O que, em tese, constitui a prática de transgressão disciplinar prevista nos Artigos **157, inciso V** (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), **VI** (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior), **VII** (não comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) hora, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao órgão, salvo por justo motivo), **c/c o Art. 159, inciso XVI** (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), **XVII** (abandonar o cargo, sem justa causa, ausentando-se da repartição por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, **XVIII** (ausentar-se do serviço, sem causa justificável, por mais de 60 (sessenta) dias intercaladamente, durante 01 (um) ano), podendo ainda vir a configurar a violação ao **Art. 168, inciso II** (abandono de cargo), **todos previstos na Lei Complementar nº 85/2008. Ficando assim, CITADA, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência deste, apresentar DEFESA PRÉVIA**

Sem que a servidora ou seu Representante Legal usem desse direito, será, a partir de então considerada revel e ainda nomeado Defensor Dativo. Para conhecimento de todos e passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no quadro de avisos desta Corregedoria de Polícia Civil. Dado e lavrado por esta Comissão de Disciplina.

PUBLIQUE-SE 03 (TRÊS VEZES) SEGUIDAS NO DIÁRIO OFICIAL E BOLETIM INTERNO.  
 João Pessoa, 02 de outubro de 2014

Presidente: Del. Pol. **EDSON FRANCISCO SILVA**  
 1º Membro: Del. Pol. **MANOEL NETO MAGALHÃES**  
 2º Membro: Per. Ofic. Quim. Legal **RONY ANDERSON REZENDE COSTA**

### Secretaria de Estado da Receita

#### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
 GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL  
 COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM

EDITAL Nº 0014/2014

Pelo presente EDITAL, nos termos do artigo 698, III, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19/06/1997, fica intimada a empresa abaixo relacionada sediada neste município, a

efetuar o pagamento de seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia útil da publicação deste EDITAL, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou em igual período, apresentar defesa a Coletoria Estadual de Belém, O não atendimento implicará na inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA, conforme determina o artigo 693, I, § único, do RICMS/PB

REP. FISCAL	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO
00074850/2014	MARICÉLIA DA SILVA OLIVEIRA - ME	16.144.327-3
00074851/2014	JOSÉ WELLINGTON MARCULINO DA SILVA - ME	16.181.045-4

Belém, 14 de agosto de 2014.

**GISELE DE AVILA SOARES MARQUES**  
COLETORA ESTADUAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
1ª GERÊNCIA REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

**EDITAL Nº 030/2014 – CAB**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698, e incisos, combinado com o artigo 684 do livro do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar(em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentar reclamação à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP.

O não atendimento da exigência acima implicará em Julgamento à Revelia com o conseqüente lançamento do débito na Dívida Ativa e remessa para execução judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ
0406122014-4	SAZAKI MOTORS LTDA	16.148.757-2
0406192014-6	SAZAKI MOTORS LTDA	16.148.757-2
0628912014-0	BR COLCHOES LTDA	16.133.567-5
1312902014-4	SEL SERVIÇOS ELETRICOS	16.127.263-0

CABEDELO/PB, 22 de setembro de 2014.

**George Medeiros de Azevedo**  
Coletor Estadual - MAT. 070.402-4

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
1ª GERÊNCIA REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

**EDITAL Nº 031/2014-CAB**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, comunicamos que a Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais – GEJUP, julgou procedente o Auto de Infração lavrado contra essa empresa, pela Fiscalização Estadual. Fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar (em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a publicação do Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou, em igual período, apresentar Recurso Voluntário ao CRF – Conselho de Recursos Fiscais.

O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do débito na Dívida Ativa e a conseqüente remessa para cobrança executiva da dívida.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/ CPF
1802702013-1	MARIA SUELY QUEIROZ DA NOBREGA LTDA	16.104.277-5R4

Cabedelo, 22 de Setembro de 2014.

**George Medeiros de Azevedo**  
Coletor Estadual - MAT. 070.402-4

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

**EDITAL nº 0060/2014-NCCDI/RRJP**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º inciso III, combinado com o artigo 46, § 1º, Processo Administrativo Tributário – PAT, APROVADO PELA Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL de acordo com o julgamento do CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.

O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do débito na Dívida Ativa e posterior cobrança judicial executiva nos termos do Art. 12, § 1º do PAT.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A.INFRAÇÃO	PROCESSO
NOTECIA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA	16.150.334-9	1321/2012-00	0753112012-7

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

**Amaury Mota Carneiro**  
NCCDI/RRJP

**Renato Neiva Montenegro**  
Subgerente/RRJP

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

**EDITAL Nº 061-2014-NCCDI/RRJP**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º inciso III, combinado com o artigo 46, § 1º, Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei 10.094., de 27 de setembro de 2013, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. A decisão só será definitiva depois de confirmada pelo Conselho de Recursos Fiscais, tendo em vista que houve Recurso de Ofício por parte da GEJUP, no termo do Artigo 77 do PAT.

RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A.INFRAÇÃO	PROCESSO
ORTHOPEDECS PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA	16.161.696-8	0031/2012-40	000404720129

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

**Amaury Mota Carneiro**  
NCCDI/RRJP

**Renato Neiva Montenegro**  
Subgerente/RRJP

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
RUA GAMA E MELO, 21 VARADOURO – CEP 58010-450

**EDITAL nº. 062/2014-NCCDI/RRJP**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º inciso III, combinado com o Artigo 46, § 1º, Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pela Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013 ficam INTIMADOS os representantes legais da (s) firma (s) abaixo relacionadas a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, apresentarem defesa junto à Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP.

O não atendimento do disposto acima implicará em considerar como revel(is) a(s) citada(s) empresa(s), sendo encaminhado(s) o(s) referido(s) débito(s) para registro em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial executiva nos termos do Art. 12, §1º do PAT.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	A.INFRAÇÃO	PROCESSO
CONSTRUINDO CONHECIMENTO EDITORA LTDA	16.217.695-3	1229/2014-02	1206232014-0
INITUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	16.172.806-5	0577/2014-62	0474532014-0
INITUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	16.172.806-5	0448/2014-74	0474512014-1
RESTAURANTE TORRE GRILL	16.192.258-9	1410/2014-19	1339902014-7
RESTAURANTE TORRE GRILL	16.192.258-9	1409/2014-94	1339872014-5

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

**Amaury Mota Carneiro**  
NCCDI/RRJP

**Renato Neiva Montenegro**  
Subgerente / RRJP

**Secretaria de Estado**  
**da Educação**

**EDITAL E AVISO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – GEEJA  
SELEÇÃO PARA VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES E COORDENADORES DE TURMAS

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**Seleção de voluntários alfabetizadores de turmas para o preenchimento de vagas do Plano Estadual de Alfabetização de Jovens e Adultos do Estado da PARAÍBA – Ler, Entender e Fazer, executado em parceria com o Governo Federal por meio do Programa Brasil Alfabetizado.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais e de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 52, de 11 de Dezembro de 2013, torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas para Alfabetizadores e Tradutores-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para atuarem como voluntários, no âmbito do **Plano Estadual de Alfabetização de Jovens e Adultos – Ler, Entender e Fazer**, em parceria com o Governo Federal, por meio do MEC/Programa Brasil Alfabetizado/FNDE - Ciclo 2013/2014, considerando:

I. A perspectiva de universalizar a alfabetização de jovens, adultos e idosos, do Estado da Paraíba, como afirmação da política pública de Educação de Jovens e Adultos;

II A urgência e a necessidade de selecionar alfabetizadores voluntários para preenchimento de vagas remanescentes dispostas no Edital de Processo Seletivo Simplificado, publicado no DOE em 24 de maio de 2014 para o Plano Estadual de Alfabetização Ler, Entender e Fazer para municípios, elencados no Anexo I deste Edital;

III A necessidade de selecionar estudantes do 3º ano do Ensino Médio da EJA ou Médio Regular da Rede Estadual de Ensino para incentivar e propiciar a alfabetização aos pais de alunos que ainda não possuem as ferramentas da leitura e da escrita.

IV. A necessidade de propiciar continuidade de estudos aos jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos que são alfabetizados no âmbito do Plano Estadual de Alfabetização Ler, Entender e Fazer/Programa Brasil Alfabetizado.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo de Seleção de Alfabetizadores objetiva selecionar profissionais aptos a atuarem como “voluntários”, no âmbito do Plano Estadual de Alfabetização de Jovens e Adultos e Idosos, Ler, Entender e Fazer/Programa Brasil Alfabetizado, na etapa 2013/2014.

1.2 Esta Chamada Pública visa ao preenchimento de vagas para a prestação de serviços voluntários por tempo determinado (oito meses), com possibilidade de renovação por igual período, a critério da Administração do Programa.

1.3 O Voluntário Alfabetizador selecionado poderá desenvolver atividades de alfabetização em até 2 (duas) turmas ativas, desde que o horário de funcionamento não seja concomitante e que em cada turma tenha, no mínimo, 20 (vinte) alfabetizando.

1.4 O Voluntário alfabetizador, estudante de 3º ano do Ensino médio deverá desenvolver atividades de alfabetização em apenas uma turma, em horário diurno ou noturno, de acordo com a compatibilidade do seu horário das aulas enquanto estudante.

1.5 O candidato aprovado nessa chamada pública poderá desenvolver suas atividades em escolas e/ou espaços alternativos da comunidade, conforme a necessidade local. No caso dos estudantes de 3º ano do Ensino Médio, preferencialmente, as atividades deverão ser desenvolvidas em escolas.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 As inscrições serão realizadas para os municípios relacionados neste edital, conforme o anexo I, nas Gerências Regionais de Educação (GRE's), de acordo com endereço no Anexo II, no



**período de 09 de outubro a 17 de outubro de 2014, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.**

2.2 Cada candidato poderá se inscrever para a função de Alfabetizador de Turmas, podendo acumular 2 turmas, conforme especificado no item 1.3 deste edital.

2.3 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- Formulário de inscrição devidamente preenchido e entregue na GRE de sua localidade, conforme modelo disponível nas GRE's e no endereço eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao)
- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- Cópia do comprovante de escolaridade (obrigatoriamente);
- Currículo, devidamente preenchido e obrigatoriamente com cópias de seus comprovantes, conforme modelo disponível nas GRE's e no endereço eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao);
- Justificativa das intenções à função, escrita no verso da folha modelo de currículo, elaborada de próprio punho, no ato da inscrição, com o mínimo de 10 linhas;
- Declaração de disponibilidade de carga horária de, no mínimo, 10 horas semanais;
- Os candidatos à Alfabetizadores de Turmas, deverão entregar no ato da inscrição os cadastros prévios dos alfabetizandos, devidamente preenchidos, com o mínimo de **20 (vinte) e o máximo de 25 (vinte e cinco)** cadastros para turmas em Zona Urbana e o mínimo de **15 (quinze) e o máximo de 25 (vinte e cinco)** cadastros para turmas em Zona Rural. O formulário para cadastro estará disponível nas GRE's e no endereço eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao)

2.4 Os candidatos Alfabetizadores Estudantes Voluntários que estão cursando o 3º ano de Ensino Médio, da Rede Estadual de Ensino, deverão:

- entregar na GRE, a qual a sua Escola esteja ligada, no ato da inscrição os cadastros prévios dos alfabetizandos (**pais de alunos**), devidamente preenchidos, com o mínimo de **20 (vinte) e o máximo de 25 (vinte e cinco)** cadastros para turmas em Zona Urbana e o mínimo de **15 (quinze) e o máximo de 25 (vinte e cinco)** cadastros para turmas em Zona Rural. O formulário para cadastro estará disponível nas GRE's e no endereço eletrônico [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao)
- Justificativa das intenções de ser alfabetizador de pais de alunos.
- Entregar Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- entregar Declaração do Diretor com as notas das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática dos bimestres já realizados;
- Declaração do Diretor comprovando (em percentual) a frequência do Estudante.
- Possuir mínimo de 18 anos de idade.
- Ter disponibilidade de, no mínimo, 10 horas semanais para desenvolver as atividades de alfabetizador.

### 3. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO DE ALFABETIZADOR

3.1 Para concorrer às vagas de ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO DE TURMA o candidato deverá preencher os seguintes requisitos de caráter obrigatório e complementar:

- Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, amparado pelo estatuto de igualdade de direitos;
- Possuir no mínimo 18 anos de idade;
- Ser, preferencialmente, professor das redes públicas de ensino, desde que não atue nas funções de Gestor de Unidade Escolar, Secretário Municipal de Educação, Gestor local do Programa Brasil Alfabetizado;
- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo ou estar cursando o terceiro ano no caso de alunos da Rede Estadual de Ensino;
- Ter disponibilidade de, no mínimo, 10 horas semanais para desenvolver a função de Alfabetizador de Turmas, atestado na ficha de inscrição;

### 4. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão constituída por profissionais da área de Educação de Jovens e Adultos, no **período de 21 a 28 de outubro de 2014.**

4.2 Para a seleção dos alfabetizadores serão analisados o currículo e a justificativa do candidato, observando os itens e respectiva pontuação:

Crítérios	Pontuação	Itens a serem pontuados
Justificativa:		
Interesse do candidato ao cargo	0,0 a 3,5	Serão avaliados neste item o poder de argumentação, a relevância do seu interesse ao cargo, atuação profissional e capacidade de expressão escrita.

### TABELA DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS

Título	Pontuação	Valor Máximo
Ensino Médio	0,5	0,5
Graduação em Pedagogia	1,0	1,0
Graduando em pedagogia e/ou outras licenciaturas	0,5	0,5
Licenciaturas diversas	0,5	0,5
Especialização na área de Educação	0,8	0,8
Mestrado	1,2	1,2
Tempo Docência (por ano)	0,5	1,0
Tempo de Docência em programas alternativos na área de Educação de Jovens e Adultos (a cada oito meses)	0,5	1,0
<b>TOTAL DE PONTUAÇÃO</b>		<b>6,5</b>

4.3 A avaliação de títulos e de experiência profissional, de caráter classificatório, valerá no máximo 6,5 (seis vírgula cinco) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos e dos comprovantes apresentados seja superior ao máximo de pontos. A Justificativa valerá 3,5 (três vírgula cinco) pontos, totalizando em 10,00 pontos.

4.4 A classificação dos candidatos será obtida mediante a soma da pontuação do Currículo e da Justificativa, considerando a ordem decrescente de pontuação até atingir o número de vagas oferecidas.

4.5 No caso da seleção para os Alfabetizadores Estudantes que estão cursando o 3º ano do Ensino Médio da EJA ou Médio Regular serão observados os seguintes itens:

I As Escolas pré-selecionarão, no máximo, 3 (três) estudantes, considerando que estes possuam as maiores notas em língua Portuguesa e matemática e maior percentual de frequência;

II Declaração do Diretor com as notas das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática dos bimestres já realizados;

III Declaração do Diretor acusando a frequência do Estudante

IV Serão contempladas por Gerência Regional o máximo de 4 (quatro) alfabetizadores estudantes voluntários;

### 5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- Maior tempo de experiência em Educação de Jovens e Adultos;
- Maior tempo de experiência na área da educação;
- O candidato que tiver a maior idade.

### 6. DAS VAGAS

6.1 As vagas para o presente processo seletivo simplificado são as constantes do Anexo I e serão disponibilizadas conforme disposto no item 2.0, deste Edital.

6.2 De acordo com o número de vagas distribuídas no Anexo I deste Edital, **serão destinadas 10% das vagas por municípios para as pessoas portadoras de deficiência**, compatível com o exercício da função de opção do candidato, de conformidade com a reserva definida no Art. 37º, § 1º, do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

### 7. DOS RESULTADOS

7.1 Os Resultados serão **divulgados até o dia 30 de outubro de 2014**, por meio do site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

### 8. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO

8.1 Planejar e acompanhar o processo de aprendizagem dos alfabetizandos;

8.2 Encaminhar relatórios e frequência mensal dos alfabetizandos para o Coordenador de Turma que o acompanha;

8.3 Participar da Formação Inicial de 40 (quarenta) horas, realizada consecutivamente;

8.4 Participar da Formação Continuada de 48 (quarenta e oito) horas, sendo um encontro mensal com a carga horária de 8 horas, ofertada pela Secretaria de Estado da Educação;

8.5 Cumprir carga horária semanal de 10 (**dez**) horas-aula, **totalizando 240 (duzentos e quarenta)** horas-aula presenciais como condição para finalizar a etapa de alfabetização do Programa;

8.6 Propor ações de incentivo à permanência dos alfabetizandos, bem como encaminhar os egressos do Programa à Educação de Jovens e Adultos, ofertada no sistema de ensino público, providenciando as condições necessárias para as matrículas;

### 9 - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1 Os Alfabetizadores, Tradutores-Intérpretes e os Coordenadores de Turmas não possuirão qualquer vínculo empregatício com a Instituição responsável pela gestão do Programa, no âmbito do Estado da Paraíba, sendo a bolsa concedida conforme preceitua a Resolução CD/FNDE nº 52, de 11 de Dezembro de 2013;

9.2 As bolsas concedidas no âmbito do Programa serão destinadas a voluntários que assumam atribuições de alfabetizador, tradutor-Intérprete de Libras e coordenador de turmas, conforme os parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º do Art. 11 da Lei nº 10.880/2004 e do Decreto nº 6.093/2007;

9.3 Para que se proceda o pagamento ao bolsista é indispensável que:

9.3.1 O bolsista tenha sido vinculado pela Secretaria de Estado da Educação/Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos/Gerência Operacional de Alfabetização de Jovens e Adultos a pelo menos uma turma ativa, e seus dados pessoais tenham sido informados de modo correto e completo no SBA;

9.3.2 O bolsista tenha participado da Formação Inicial para alfabetização de jovens e adultos e participe da Formação Continuada;

9.3.3 A bolsa será paga diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta benefício aberta pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista entre aquelas relacionadas no sistema informatizado disponível para cadastramento;

9.3.4 O FNDE providenciará a abertura de conta-benefício para o bolsista quando este tiver sua primeira parcela de bolsa aprovada pelo gestor local e quando este pagamento for devidamente autorizado, por certificação digital, pela SECADI/MEC;

9.3.5 A conta-benefício ficará bloqueada até que o bolsista compareça à agência bancária e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à movimentação dos créditos, bem como, de acordo com as normas bancárias vigentes,

efetue o cadastramento de sua senha pessoal e faça a retirada do cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa.

9.3.6 A conta-benefício depositária dos valores das bolsas é isenta do pagamento de tarifas bancárias sobre sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil.

9.3.7 - A título de bolsa, o FNDE/MEC pagará aos voluntários cadastrados no programa e vinculados a turmas ativas os seguintes valores mensais, até o limite de 08 meses de duração da turma definido no Plano Plurianual de Alfabetização:

I - Bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o Alfabetizador de 1 (uma) turma ativa;



II - Bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o tradutor-intérprete de Libras que auxilia o alfabetizador em turma ativa que inclui jovens, adultos e idosos surdos;  
 III - Bolsa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o alfabetizador de uma turma ativa de população carcerária ou jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas;  
 IV - Bolsa no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) mensais para o alfabetizador de duas turmas ativas de população carcerária ou jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas;  
 V - Bolsa no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais para o alfabetizador com duas turmas de alfabetização ativas;

9.3.8 Os Alfabetizadores deverão entregar ao Coordenador de Turma o Relatório Mensal de Frequência da Turma e os Instrumentos de Acompanhamento e Desenvolvimento da Turma, para entrega pelo Coordenador a GEEJA/GOAJA até o dia 05 de cada mês, para garantir o recebimento da bolsa.

#### 10. DA FORMAÇÃO:

10.01 Os Alfabetizadores farão a Formação Inicial no período a ser definido e informado pela GEEJA/GOAJA, de acordo com a organização programática da formação, considerando os municípios e as GRE's.

10.02 O calendário da Formação Continuada será comunicado durante a Formação Inicial aos Alfabetizadores selecionados.

#### 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O candidato que se sentir prejudicado pelo resultado da seleção, poderá interpor recurso, pessoalmente, perante a Comissão Organizadora de Chamada pública/SEE/GEEJA/GOAJA até 48 horas a partir dos resultados, no seguinte endereço: Secretaria de Estado da Educação - Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos - GEEJA- Centro Administrativo Integrado - Bloco 1 - 4º andar - Cep: 58015-900 - João Pessoa /PB. Tel.: 3218-4047 / 4097 / 4013.

11.2 Após análise dos recursos, o resultado final da seleção será publicado no Endereço eletrônico site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

11.3 As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores, no âmbito do Programa são consideradas de natureza voluntária, não gerando vínculo empregatício, ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

11.4 A inscrição implica conhecimento e a aceitação do contido neste Edital.

11.5 Não serão fornecidos atestados ou certificações seletivas à classificação ou pontuação de candidatos.

11.6 Os candidatos que prestarem declaração falsa no ato da inscrição ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terão sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que classificados no processo seletivo.

11.7 O candidato portador de deficiência participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e a pontuação determinada.

11.8 O candidato que se achar prejudicado, de acordo com o item 11.1, poderá recorrer do resultado até 48 horas após o resultado.

11.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

João Pessoa, 07 de outubro de 2014.

**MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**  
 Secretária de Estado da Educação

#### ANEXO I QUADRO DE VAGAS

1ª GRE - JOÃO PESSOA - 14 MUNICÍPIOS			
MUNICÍPIO	TURMAS ZONA URBANA	TURMAS ZONA RURAL	TOTAL TURMAS
ALHANDRA	7	0	7
BAYEUX	32	0	32
CAAPORÃ	7	5	12
CABEDELLO	9	0	9
CONDE	6	4	10
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	12	7	19
JOÃO PESSOA	79	0	79
LUCENA	7	5	12
MARI	14	4	18
PIHIMBU	10	7	17
RIACHÃO DO POÇO	5	4	9
SANTA RITA	32	0	32
SAPÉ	28	21	49
SOBRADO	4	2	6
ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	4		4

2ª GRE - GUARABIRA - 24 MUNICÍPIOS			
MUNICÍPIO	TURMAS ZONA URBANA	TURMAS ZONA RURAL	TOTAL TURMAS
ALAGOINHA	5	8	13
ARAÇAGI	10	30	31
ARARUNA	10	8	18
BANANTIRAS	18	2	20
BELÉM	13	7	20
BORBOREMA	5	8	13
CACIMBA DE DENTRO	5	3	8
CAIÇARA	1	0	1
CASSERENGUE	7	5	12
CUITEGI	4	4	8
DONA INÊS	9	6	15
DUAS ESTRADAS	7	5	12
LOGRADOURO	0	3	3
MULINGU	10	4	14
PILÕES	20	12	32
PILÔEZINHOS	7	3	10
PIRPIRITUBA	4	2	6
RIACHÃO	2	2	4
SERRA DA RAIZ	7	10	17
SERRARIA	7	5	12
SERTÃOZINHO	4	4	8
SOLÂNEA	19	16	35
TACIMA	10	10	20
GUARABIRA	7	17	24
ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	04		04

3ª GRE - CAMPINA GRANDE - 41 MUNICÍPIOS			
MUNICÍPIO	TURMAS ZONA URBANA	TURMAS ZONA RURAL	TOTAL TURMAS
ALAGOA GRANDE	10	12	22
ALAGOA NOVA	12	6	18
ALCANTIL	4	3	7
ALGODÃO DE JANDAÍRA	5	3	8
ARARA	10	4	14
AREIA	16	7	23
AREIAL	8	5	13
AROEIRAS	11	12	23
ASSUNÇÃO	3	4	7
BARRA DE SANTANA	7	5	12
BARRA DE SÃO MIGUEL	7	5	12
BOA VISTA	7	5	13
CABACEIRAS	6	3	9
CATURITÉ	3	10	13
ESPERANÇA	20	13	33
FAGUNDES	4	3	7
GADO BRAVO	8	8	16
ITATUBA	4	7	11
JUAZEIRINHO	5	2	7
LAGOA SECA	1	8	9
LIVRAMENTO	7	5	12

MASSARANDUBA	7	13	20
MATINIAS	7	5	12
MONTADAS	7	5	12
NATUBA	9	6	15
OLIVEDOS	6	4	10
POCINIOS	6	5	11
PUXINANÁ	8	10	18
QUEIMADAS	20	10	30
REMÍGIO	6	5	11
RIACHO DE SANTO ANTONIO	5	1	6
SANTA CECÍLIA	7	0	7
SÃO SEBASTIÃO I. DE ROÇA	7	4	11
SÃO DOMINGOS DO CARIRI	7	1	8
SERRA REDONDA	4	7	11
SOLIDADE	7	5	12
TAPEROÁ	2	3	5
TENÓRIO	3	7	10
UMBUZEIRO	7	2	9
CAMPINA GRANDE	42	18	60
ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	04		04

4º GRE - CUITÉ - 12 MUNICÍPIOS			
MUNICÍPIO	TURMAS ZONA URBANA	TURMAS ZONA RURAL	TOTAL TURMAS
BARAÚNA	10	2	12
BARRA DE SANTA ROSA	8	7	15
CUBATÍ	8	4	12
DAMIÃO	6	5	11
FREI MARTINHO	7	5	12
NOVA FLORESTA	7	5	12
NOVA PALMEIRA	6	3	9
PIEDRA LAVRADA	7	10	17
PICUÍ	6	5	11
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	2	5	7
SOSSEGO	7	0	7
CUITÉ	10	5	15
ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	4		4

5º GRE - MONTEIRO - 18 MUNICÍPIOS			
MUNICÍPIO	TURMAS ZONA URBANA	TURMAS ZONA RURAL	TOTAL TURMAS
AMPARO	10	10	20
CAMALAŪ	5	7	12
CARAÚBAS	7	5	12
CONGO	2	0	2
COXIXOLA	7	7	14

GURJÃO	1	7	8
OURO VELHO	0	3	3
PARARÍ	4	7	11
PRATA	2	10	12
SÃO SEB. DO UMBUZEIRO	4	3	7
SANTO ANDRÉ	7	5	12
SÃO JOÃO DO CARIRI	3	0	3
SÃO JOÃO DO TIGRE	7	1	8
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	3	2	5
SERRA BRANCA	8	8	16
SUMÉ	6	1	7
ZABELÊ	7	5	12
MONTEIRO	18	13	31
ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	4		4

6º GRE - PATOS - 22 MUNICÍPIOS			
MUNICÍPIO	TURMAS ZONA URBANA	TURMAS ZONA RURAL	TOTAL TURMAS
AREIA DE BARAÚNAS	7	5	12
CACIMBA DE AREIA	3	2	5
CACIMBAS	7	5	12
CATINGUEIRA	4	4	8
DESTERRO	9	6	15
EMAS	2	1	3
JUNCO DO SERIDÓ	7	5	12
MÃE D'ÁGUA	7	5	12
MALTA	06	3	09
MATURÉIA	7	5	12
PASSAGEM	6	2	8
QUIXABA	7	5	12
SALGADINHO	7	5	12
SANTA LUZIA	7	5	12
SANTA TERESINHA	7	5	12
SÃO JOSÉ DOS ESPINILARAS	4	4	8
SÃO JOSÉ DO BONFIM	6	3	9
SÃO JOSÉ DO SABUGI	7	5	12
SÃO MAMEDE	7	3	10
TEIXEIRA	3	3	6
PATOS	31	29	60
VÁRZEA	8	5	13
ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	4		4

7º GRE - ITAPORANGA - 18 MUNICÍPIOS			
MUNICÍPIO	TURMAS ZONA URBANA	TURMAS ZONA RURAL	TOTAL TURMAS
AGUIAR	7	5	12
BOA VENTURA	8	8	16



CONCEIÇÃO	11	2	13
COREMAS	8	4	12
CURRAL VELHO	5	5	10
DIAMANTE	2	0	2
IBIARA	4	3	7
IGARACY	9	1	10
NOVA OLINDA	8	6	14
OLHO D'AGUA	13	15	28
PEDRA BRANCA	5	4	9
PIANCÓ	8	8	16
SANTA INÊS	3	1	4
SANTANA DE MANGUEIRA	8	4	12
SANTANA DOS GARROTES	8	10	18
SÃO JOSÉ DE CAIANA	4	13	17
SERRA GRANDE	7	5	12
ITAPORANGA	11	0	11
ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	4		4

8ª GRE - CATOLÉ DO ROCHA - 10 MUNICÍPIOS			
MUNICÍPIO	TURMAS ZONA URBANA	TURMAS ZONA RURAL	TOTAL TURMAS
BREJO DO CRUZ	8	7	15
BELÉM DO BREJO DO CRUZ	3	0	3
BOM SUCESSO	5	8	13
BREJO DOS SANTOS	11	8	19
JERICÓ	10	0	10
MATO GROSSO	6	3	9
RIACHO DOS CAVALOS	11	16	27
SÃO BENTO	30	7	37
SÃO JOSÉ DO B DO CRUZ	7	1	8
CATOLÉ DO ROCHA	16	2	18
ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	4		4

9ª GRE - CAJAZEIRAS - 15 MUNICÍPIOS			
MUNICÍPIO	TURMAS ZONA URBANA	TURMAS ZONA RURAL	TOTAL TURMAS
BERNARDINHO BATISTA	7	1	8
BOM JESUS	8	2	10
BONITO DE SANTA FÉ	11	11	22
CACHOEIRA DO ÍNDIOS	6	0	6
CARRAPATEIRA	8	7	15
JOCA CLAUDINO	5	11	16
MONTE HOREBE	7	3	10
POÇO DANTAS	7	12	19
POÇO DE JOSÉ DE MOURA	7	0	7

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	45	35	80
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	45	45	90
SANTA HELENA	7	7	14
TRIUNFO	1	11	12
UIRAÚNA	17	1	18
CAJAZEIRAS	60	11	71
ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	4		4

10ª GRE - SOUSA - 08 MUNICÍPIOS			
MUNICÍPIO	TURMAS ZONA URBANA	TURMAS ZONA RURAL	TOTAL TURMAS
APARECIDA	7	5	12
LASTRO	2	7	9
MARIZÓPOLIS	7	4	11
NAZAREZINHO	0	8	8
SÃO JOSÉ DA L. TAPADA	8	0	8
SANTA CRUZ	9	8	17
SÃO FRANCISCO	7	7	14
VIERÓPOLIS	9	10	19
SOUSA	28	20	48
ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	4		4

11ª GRE - PRINCESA ISABEL - 07 MUNICÍPIOS			
MUNICÍPIO	TURMAS ZONA URBANA	TURMAS ZONA RURAL	TOTAL TURMAS
ÁGUA BRANCA	4	2	6
IMACULADA	4	7	11
JURÚ	3	7	10
MANAIRA	18	8	26
SÃO JOSÉ DE PRINCESA	4	20	24
TAVARES	7	15	22
PRINCESA ISABEL	7	15	22
ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	4		4

12ª GRE - ITABAIANA - 13 MUNICÍPIOS			
MUNICÍPIO	TURMAS ZONA URBANA	TURMAS ZONA RURAL	TOTAL TURMAS
CALDAS BRANDÃO	9	6	15
GURINHÉM	12	3	15
INGÁ	4	8	12
JUAREZ TÁVORA	8	3	11
JURUPIRANGA	4	8	12
MOGIBEIRO	9	6	15
RIACHÃO DO BACAMARTE	7	5	12



PEDRAS DE FOGO	14	22	36
PILAR	10	10	20
SALGADO DE SÃO FÉLIX	8	11	19
SÃO JOSÉ DOS RAMOS	1	7	8
SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ	7	7	14
ITABAIANA	16	9	25
ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	4		4

13ª GRE - POMBAL - 09 MUNICÍPIOS			
MUNICÍPIO	TURMAS ZONA URBANA	TURMAS ZONA RURAL	TOTAL TURMAS
CAJAZEIRINHAS	7	11	18
CONDADO	6	4	10
LAGOA	8	3	11
PAULISTA	9	5	14
SÃO BENTINHO	3	2	5
SÃO D' DE POMBAL	7	5	12
VISTA SERRANA	2	0	2
POMBAL	10	9	19
ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	4		4

14ª GRE - MAMANGUAPE - 12 MUNICÍPIOS			
MUNICÍPIO	TURMAS ZONA URBANA	TURMAS ZONA RURAL	TOTAL TURMAS
BAÍA DA TRAIÇÃO	9	8	17
CAPIM	10	7	17
CUITÉ DE MAMANGUAPE	5	10	15
CURRAL DE CIMA	7	1	8
ITAPOROROCA	10	10	20
JACARAÚ	7	4	11
LAGOA DE DENTRO	3	0	3
MARCAÇÃO	7	1	8
MATARACA	9	6	15
PEDRO RIGIS	8	4	12
RIO TINTO	11	8	19
MAMANGUAPE	14	21	35
ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	4		4

**ANEXO II  
GERÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO**

**LOCAL DE INSCRIÇÕES**

GERÊNCIA	MUNICÍPIO (SEDE)	ENDEREÇO	FONE/FAX
1ª	João Pessoa	Av. João Machado, 320 - Centro	3218-5161/5163
2ª	Guatambú	Rua Dr. Soares, 30 - Centro	3271-3249
		58200-000	3271-3418 3271-3665 3271-3692
3ª	Cambuí Grande	Rua João de Deus, 722 - Centro	3351-1149

		58400-240	3341-434 3341-8030/38
4ª	Cuité	Rua Francisco Teodoro da Fonseca, 436. CEP: 58175-000	3372-2358 3372-2243
5ª	Monteiro	Rua Celílio Vargas, 99 58500-000	3351-2329 3351-2507
6ª	Patos	Praça Edvaldo Moritz, s/n - Centro 58700-000	3423-2796/2067
7ª	Lagoa	Rua Vancel Moreira Santos, s/n - Centro 58780-000	3451-2558 3451-2281
8ª	Catalão do Rocha	Rua Vancel Alves Maia, 91 58884-000	3441-1265
9ª	Cajazeiras	Rua Padre Rclim, 156 58900-000	3531-7116/ 7019/1580
10ª	Souza	Rua José de Paiva Gadelha, 123 58801-620	3521-1351 3522-2976
11ª	Freixo de Selva	Praça Soeiro de Lucena, s/n 58735-000	3457-2647 3457-2535
12ª	Itabaiana	Av. Pres. João Pessoa, 374 58360-000	3281-580 3281-2696
13ª	Pombal	Rua José de Paiva Gadelha, 123 - 58801-620	3872-7652/9981-7860
14ª	Mamanguape	Av. Senador Rui Carneiro, 55 - CEP: 5828000	2508-6901